TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XII – Nº 2398 – Edição Extra | Campo Grande-MS | segunda-feira, 16 de março de 2020 – 3 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente_____Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente_____Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral_____Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor_____Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo_____Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____Jerson Domingos
Conselheiro_____Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente_____Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro_____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente _____Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro_____Ronaldo Chadid
Conselheiro_____Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria_____Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenador da Auditoria_____Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditora_____Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas_____João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas_____José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS 3

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico
Parque dos Poderes – Bloco 29
Campo Grande/MS – Brasil
CEP 79031-902

Assessoria de Comunicação Social
Telefone (67) 3317-1536
e-mail: doe@tce.ms.gov.br
http://www.tce.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 16/03/20 12:13

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MS N°46 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias emergenciais de prevenção pelo contágio e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 74, II, alínea "b", do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º Servidores públicos, estagiários, menores aprendizes ou contratados por empresas que prestam serviço para o Tribunal de Contas que apresentarem sintomas como febre, problemas respiratórios, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e batimento das asas nasais ou que tenham retornado de viagens nacionais e internacionais, nos últimos 14 (quatorze) dias, a localidades, em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido, deverá comunicar a chefia imediata e a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que determinará, conforme o caso, o afastamento de suas atividades laborais.

§ 1º As pessoas referidas no "caput" deste artigo que apresentem sinais e sintomas compatíveis com o vírus COVID-19 deverão procurar o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

§ 2º As pessoas que estejam retornando do período de férias, ainda que assintomáticas, deverão permanecer afastadas do trabalho, em suas residências, pelo período de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do retorno.

§ 3º Se, após o período estabelecido no parágrafo anterior, o servidor não apresentar quaisquer sinais ou sintomas do COVID 19, deverá se apresentar ao posto de trabalho.

Art. 2º As pessoas maiores de 60 anos, ou, que se enquadre em grupos de risco, tais como os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, deverão permanecer afastados do trabalho, em suas residências até ulterior deliberação.

Parágrafo único - O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Art. 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados, como caso suspeito ou confirmado, e receberem atestado médico externo.

Parágrafo único - Nas hipóteses do "caput" deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 16/03/20 12:13

Art. 5º As janelas e portas, durante o expediente de trabalho no Tribunal de Contas, deverão permanecer abertas a fim de minimizar o contágio da COVID-19, bem como deverá ser aumentada a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas das portas.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas:

I - a realização de eventos, fiscalizações externas, viagens, cursos presenciais e na modalidade de EAD ao vivo, que não sejam imprescindíveis às atividades ordinárias do Tribunal;

II - a entrada de público externo;

III - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

I) a advogados regularmente inscritos na OAB;

II) a pessoas que frequentarem o Restaurante cujo acesso será realizado pela entrada do bloco E.

Art. 7º No âmbito dos gabinetes fica a critério dos respectivos Conselheiros definirem restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 8º As sessões do Tribunal serão realizadas exclusivamente por meio virtual até ulterior deliberação, sendo que, excepcionalmente, as matérias que deveriam ser submetidas à sessão presencial serão incluídas na pauta virtual para julgamento.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta - Cancelamento

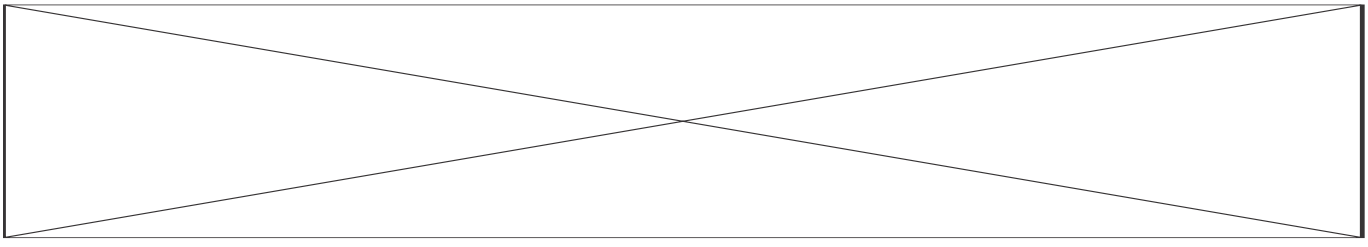
Tribunal Pleno Presencial

Cancelamento da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Presencial:

Cancelar a 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Presencial, publicada no DOETCE/MS Nº 2395, de 18 de Março de 2020, publicada no DOETCE/MS Nº 2395, de 13 de Março de 2020.
As matérias objeto da referida Pauta, serão apreciadas, julgadas ou deliberadas na Sessão Ordinária Presencial subsequente.

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 16 de Março de 2020.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 16/03/20 12:13